

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Dispõe sobre a suspensão de parcelas de pagamentos devidos por beneficiários do Fies (financiamento estudantil) em 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A
.....

§ 6º Ficam temporariamente suspensas, a contar da data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2021:

.....
.....” (NR)

“Art. 5º-C
.....

§ 19. Ficam temporariamente suspensas, a contar da data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2021:

.....
.....” (NR)

“Art. 15-D
.....

§ Ficam temporariamente suspensas, a contar da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2021, para os contratos efetuados



no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

.....
” (NR)

Art. 2º A União entregará R\$ 5.400.000.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais) para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento estudantil (Fies) é um dos principais instrumentos de política pública, consolidado há duas décadas, de promoção do acesso à educação superior. A crise decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) trouxe novos desafios para o Fies, benefício que teve o pagamento das parcelas de amortização suspensas por vários meses em 2020. A medida foi acertada e foi capaz de proporcionar alívio às famílias dos estudantes beneficiários do Fies, que vivenciaram maiores dificuldades de prosseguir ou ingressar em cursos superiores, bem como enfrentaram limitação da renda familiar.

Considerando a necessidade de prorrogar a medida para 2021, apresento esta proposição para que seja efetuada nova suspensão das obrigações de pagamento ao Fies, a qual se afigura como necessária para a continuidade do enfrentamento à pandemia.

De acordo com dados do FNDE referentes a 2020, havia aproximadamente 1,7 milhão de contratos Fies em fase de amortização. Se considerarmos uma média de amortização em torno de R\$ 350, sendo a maior parte dos financiamentos de 50% do valor do encargo educacional, e se o diploma legal for editado em abril de 2021, o custo estimado será de R\$ 5,4 bilhões para executar a suspensão das parcelas devidas pelos beneficiários do Fies. A fonte de receita pode ser um crédito extraordinário aberto para essa

circunstância, que decorre de situação excepcional provocada pela continuidade dos efeitos da pandemia em 2021.

É notório que o desemprego já vinha atingindo nossos jovens de maneira severa antes da pandemia, ultrapassando a casa dos 25% entre aqueles que têm de 18 a 24 anos. A Covid 19 agravou este cenário, fazendo o desemprego nesta faixa ultrapassar os 29% já no segundo trimestre de 2020. Assim, temos jovens que com a perda de emprego podem também ter que suspender seus estudos no ensino superior ou até mesmo ficar endividados com o financiamento pensado para ajudar, e não para onerar. Assim, socorrer esses jovens é medida fundamental para garantia não apenas educacional, mas de empregabilidade futura.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada SHÉRIDAN

2021-301

